



LEI MUNICIPAL Nº462 /2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA A
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Sr^a. Prefeita no Exercício da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, **SIMONE ELIZABETE FRIEDRICH**, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de Alto Alegre, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Alegre para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 160.754.885,59 (Cento e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

I ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 144.645.116,26
II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 16.109.769,33

Art. 2º - A Receita total, compreende o Orçamento mencionados nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor R\$ 160.754.885,59 (Cento e sessenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

PARAGRAFO ÚNICO - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	4.287.582,04
Receita Patrimonial	R\$	351.225,00
Transferências Correntes	R\$	64.378.853,24
- Dedução de Rec. Corrente	R\$	-6.125.570,15
RECEITA DE CAPITAL	R\$	97.862.795,46
Transferência de Capital	R\$	97.862.795,46
TOTAL	R\$	160.754.885,59

Art. 3º A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo 1 da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



1- Por Funções de Governo

Código	Discriminação	Valor
0001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
0002	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS	1.920.000,00
0004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.253.589,07
0005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.108.244,18
0006	CONVENIOS PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL	1.308.667,41
0007	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE 25%	14.744.491,00
0008	GESTÃO DAS AÇÕES VINC AOS RECEB. DO FUN. DE DES. DA EDUC BASICA	4.577.469,57
0009	GESTÃO DE AÇÕES VINCULADAS AOS REC. DO FUNDO DE DESPESA DA EDUCAÇÃO - FNDE	16.080.855,00
0010	CONVENIOS PARA EDUCAÇÃO	488.004,30
0011	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	1.950.000,00
0013	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SAÚDE 15%	138.026,29
0014	GESTÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS FEDERAL	7.829.989,04
0015	GESTÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS REC. DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS ESTADUAL	10.139.365,56
0016	CONVENIOS PARA AREA DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	246.581,16
0017	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	1.551.617,00
0018	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.333.230,95
0019	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	3.350.606,29
0021	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES	345.610,06
0022	GESTÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.164.057,35
0023	CONVENIOS PARA AREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	472.970,40
0024	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	215.250,00
0025	INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL	601.349,34
0026	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO INDIO	152.684,43
0028	CONVENIOS PARA AS AÇÕES DA OBRAS	206.586,81
0078	ORÇAMENTO DA CRIANÇA	68.974.784,31
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG. E HOSPITALAR	1.718.226,19
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	339.660,00
	TOTAL	542.969,88
		160.754.885,59

Art. 4º - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhadas no Anexo 6 da Lei 4320/64 desta Lei.

Art. 5º - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a: I Efetuar operações de Crédito por antecipação de Receita (**ARO**) em qualquer mês, até o montante equivalente a 15% (Quinze por Cento) do total da Receita Orçada, oferecendo as garantias usuais necessárias para a realização das operações de crédito.

I Decretar a abertura de Crédito Suplementares, com, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da Despesa fixada, desde que utilize recursos hábeis apontados na íntegra prescritas no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, com exceção do Inciso II (Os resultados de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária), ficando este Item a critério da Administração para uma



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



melhor execução Financeira e Orçamento, bem como não serão computado para este percentual as despesas a seguir:

- a) A pessoal e encargos sociais;
- b) A pagamento do serviço da dívida;
- c) Ao FUNDEB; e
- d) A convênios, contratos, acordos e ajustes.

II Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.

III Até o Limite de 15% (Quinze por Cento) das Dotações definidas neste Orçamento procederá à compensação, conversão ou criação de Fontes de Recursos Ordinários, vinculados ou Próprios dos Projetos Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhe alterar o valor Global, com a finalidade de assegurar a execução das Programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os Recursos utilizados para cobertura de Pessoal e Encargos Sociais.

IV Fica o Poder Executivo autorização a firmar Convênios Federais e Estaduais que serão abertos por Créditos Especiais, com base nos Projetos/Atividades das Dotações previstas neste Orçamento e ainda as contempladas no PPA e LDO, decorrentes de ingressos de Recursos Provenientes de Convênios Federais e Estaduais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins Orçamentários, e Contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo atuará efetivamente para manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º E parte integrante desta Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas especificadas, por Projeto Atividade, Elementos de Despesas e os respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Seguridades Social, com os valores do disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 10º As Tabelas respectivas e Anexas, conforme a Lei 4.320/64 ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º As despesas do Poder Legislativo serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) , relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da



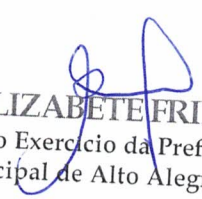
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"



Constituição da República, da arrecadação da dívida ativa tributária e das contribuições da iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de Alto Alegre, para suplementação de qualquer outro órgão ou Secretaria, sem previa autorização legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre- RR, 11 de Dezembro de 2023.


SIMONE ELIZABETE FRIEDRICH
Prefeita no Exercício da Prefeitura
Municipal de Alto Alegre